

# Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

## LEI Nº 036 /93.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar a aquisição de calcário aos micros, pequenos e médios agricultores do Município de Vila Alta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os micros, pequenos e médios agricultores, proprietários ou arrendatários, que adquirirem calcário para aplicação em suas propriedades rurais situadas no Município de Vila Alta no valor correspondente a 50% ( cinquenta por cento ) do preço da aquisição, incluindo frete.


§ 1º. O Município criará instalações para depósito e distribuição de calcário.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a entrega do calcário no local a ser cultivado pelo agricultor beneficiado por esta lei.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo 1º, aplica-se somente aos agricultores previamente cadastrados na Secretaria de Agricultura do Município, que utilizarem o calcário em áreas destinadas ao plantio de algodão e amora, observado o limite de 04 ( quatro ) toneladas por alqueire, até o máximo de 20 ( vinte ) toneladas por agricultor.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a relação nominal dos beneficiados a cada trimestre, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. O pagamento do valor correspondente a 50% ( cinquenta por cento ) do preço da aquisição, será feito mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição do produto e do frete e comprovação de sua efetiva aplicação.





# Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Parágrafo Único - Do preço da aquisição será descontado o valor repassado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, através do Programa de Manejo Integrado do Solo e Água - PMISA.

Art. 4º. O agricultor pagará os subsídios previstos nesta Lei, na colheita subsequente ao fornecimento de calcário pela equivalência de produtos agrícolas que irá cultivar, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 5º. Para fazer face às despesas de correntes dos benefícios de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de CR\$ 100.000,00 ( Cem Mil Cruzeiros Reais ), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

- 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 0301 - Gabinete do Diretor
- 04140761.017 - Incentivo à Produção Agro-pecuária
- 3.1.3.2.00 - Outros Serv. Encar.....100.000,00

Art. 6º. Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 5º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

- 0700 - DEPTº DE OBRAS, URB.E SERV.PÚBLICOS
- 0701 - Gabinete do Diretor
- 03070212.023 - Manutenção do Gabinete do Diretor
- 4.1.2.0.00 - Equip.e Mat.Perm.....100.000,00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná aos 19 dias do mês de Novembro de 1.993.

PUBLICADO NO JORNAL  
ULTRAMARINHO ILUSTRADO  
CIRCULO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

EM 23 de Novembro 1993

EDIÇÃO N.º 4072

DAYZE MEYRE JARDIM  
PREFEITA MUNICIPAL